



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Lei 0520/2014, de 08 de setembro de 2014

Homologa Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2014, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPEMAD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, alterando as alíquotas do Ente e o custo suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando os artigos 1º e 2º, da Lei 491/2013, de 14/08/2013, altera-se

Art. 1º – Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2014, pra suprir custo normal, custo especial (suplementar) do **IPEMAD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, alterando as alíquotas, conforme tabela abaixo:

CUSTO NORMAL					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	2,50%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	5,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	7,50%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	10,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	12,50%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	15,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	17,50%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	20,00%
2020 à 2044	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	48,87%

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2014.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal